PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.622

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.902/2008.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.902, de 08 de julho de 2008, que "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Varginha, Institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...
II - ...
III – um representante da Sociedade Civil, indicado pela Câmara Municipal;
IV - ...
V - ...
VI – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda".

Art. 2º No artigo 5º, inciso II da Lei Municipal nº 4.902, de 08 de julho de 2008, que "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Varginha, Institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências" onde se lê Secretaria Municipal do Café e Agricultura, leia-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de outubro de 2019; 137º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOADYLSON ANTÔNIO BARRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE